



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº _____ / 2023

Revoga a Lei Municipal nº 1.426/2010 e altera o § 7º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.298/2007 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, nos usos de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 7º do art. 14 da Lei Municipal 1.298, de 10 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência Social de Santa Rita, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. (...)

§ 7º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar de custeio conforme tabela a seguir, prevista no Estudo Atuarial:

ANO	ALÍQUOTA
2023	25,17%
2024	32,25%
2025	33,75%
2026	33,75%
2027	33,75%
2028	33,75%
2029	33,75%
2030	33,75%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

2031	33,75%
2032	33,75%
2033	33,75%
2034	33,75%
2035	33,75%
2036	33,75%
2037	33,75%
2038	33,75%
2039	33,75%
2040	33,75%
2041	33,75%
2042	33,75%
2043	33,75%
2044	33,75%
2045	33,75%
2046	33,75%
2047	33,75%
2048	33,75%
2049	33,75%
2050	33,75%
2051	33,75%
2052	33,75%
2053	33,75%
2054	33,75%
2055	33,75%
2056	33,75%
2057	33,75%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 1.426/2010.

Santa Rita/PB, 02 de Maio de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Esta proposição objetiva chegar-se ao equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – PB, viabilizando receitas para o equacionamento do déficit previdenciário apurado em estudo atuarial realizado, que segue em anexo a este projeto.

A exigência de realização de estudo atuarial tem por objetivo monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro do respectivo regime próprio visando assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

Tal estudo sugeriu o aumento dos custos suplementares à fim de que seja realizada a amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o finacie.

O cálculo atuarial do IPREV-SR estimou um déficit atuarial na ordem de R\$ 692.359.484,99 (seiscentos e noventa e dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), considerando-se o plano de amortização vigente, previsto na Lei Municipal nº 1.426/2010. Assim, mesmo havendo amortização, o déficit ainda persistirá, sendo necessário a implementação de nova lei do plano de custeio suplementar indicado na avaliação, para, assim, obter a condição de equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, o projeto modifica os percentuais da Alíquota Patronal Suplementar, durante 35 (trinta e cinco) anos, com a finalidade de amortizar o déficit atuarial, bem como capitalizar recursos suficientes para suportar as aposentadorias e pensões neste período.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO**

Comparando-se a alíquota suplementar vigente hoje, veremos que não haverá nenhum incremento para os anos de 2023 e 2024, e em 2025, na verdade, haverá uma diminuição da alíquota estabelecida na vigente (41,33%) para a alíquota proposta (33,75%), alíquota esta que se manterá até o ano de 2057.

Assim, no cálculo sugerido, houve um aumento do período de vigência das alíquotas suplementares, tornando elas exequíveis a longo prazo, eis que muito dificilmente o Município de Santa Rita conseguirá manter uma alíquota suplementar de 60% entre os anos de 2027 a 2044.

Diante do exposto, fica claro a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o propósito desta atual gestão de lastrear as suas ações nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, estatuídos no Art. 37 da Constituição da República, além do necessário zelo pelo interesse público.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto à apreciação desta Câmara Municipal, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei.

Santa Rita/PB, 02 de Maio de 2023.

**EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito**